ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

LEI nº 059 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Codajás para o Exercício de 1995.

O cidadão Sidney Hernani de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Codajás, Estado do Amazonas.

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprôvou e ele promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Codajás, Estado do Amazonas, para o exercício financeiro de 1995, discriminado nas tabelas explicativas que integram os anexos 1 e 2, e 6 a 9, desta Lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em valores iguais a R$ 1.450.000,00 (Hum Milhão, Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e as especificações dos Quadros desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTES		
Receita Tributária	62,00	
Transferências Correntes	1.218.093,00	
Outras Receitas Correntes	37.392,00	1.255.547,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital		194.453,00
TOTAL DA RECEITA		1.450.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada em conformidade com a programação constante dos demonstrativos que integram a presente Lei, e de acordo com à seguinte resumo:

I - Por Elemento de Despesa

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Pessoal	564.855,00		
Material de Consumo	173.811,00		
Serv.Terc.e Encargos	339.327,00		
Div.Desp.de Custeio	28.115,00	1.106.108,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		130.329,00	1.236.437,00
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS			213.563,00
TOTAL DA DESPESA			1.450.000,00

II - Por Função de Governo

LEGISLATIVA	145.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	520.594,00
AGRICULTURA	84.135,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	362.752,00
SAÚDE E SANEAMENTO	151.699,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	9.820,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	176.000,00
	1.450.000,00

III - Por Poder e Órgão

01 - LEGISLATIVO		
01 - CÂMARA MUNICIPAL		174.000,00
02 - EXECUTIVO		
01 - GABINETE DO PREFEITO	137.094,00	
02 - SEC. ADMINISTRAÇÃO	362.253,00	
03 - SEC. FINANÇAS	34.406,00	
04 - SEC. EDUC. E CULT.	362.752,00	
05 - SEC. SAÚDE	151.699,00	
06 - SEC.TRANSP OB URB	133.841,00	
07 - SEC AGRICULTURA	84.135,00	
08 - SEC AÇÃO SOCIAL	9.820,00	1.276.000,00
		1.450,000,00

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

Art. 4º - No curso da execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, Crédito Adicional Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, observado o disposto no artigo 159, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Criar, através de Decretos, Projetos e/ou Atividades, elementos, subelementos e itens de despesa, para aplicação de recursos transferidos do Estado e/ou da União, suas Autarquias e Fundações, mediante Convênios, até o limite total daquelas transferências;

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da previsão de arrecadação das receitas próprias do Município, compreendidas as as Transferências Intergovernamentais decorrentes da participação do Município na receita do Estado e da União.

IV - Firmar convênio com órgão da Administração Direta Indireta e Fundacional dos Governos Estadual e Federal, que tenham como objetivo a transferência de recursos financeiros ao Município, para execução de atividades e projetos nas diversas Funções do Governo Municipal.

V - Repassar mensalmente ao Poder Legislativo o valor correspondente a 12% (doze por cento) da arrecadação dos recursos ordinários e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Codajás, em 1 de fevereiro de 1995.

Sidnei Hernani de Oliveira,
Presidente.